PROJETO DE LEI Nº 77 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1177
DATA. 09 ABR 2025 HORA: 10:58
Carimbo / Assinatura

Cria o selo 'Pet Bem-Vindo' no Município de Gurupi como certificação oficial para estabelecimentos que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação, acompanhados de tutores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de usas atribuições legais, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, **SANCIONA** a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi o selo '***Pet Bem-Vindo***', com o escopo de certificar oficialmente estabelecimentos que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

§ 1° Entendem-se como estabelecimentos para efeitos desta Lei os espaços públicos e privados, de livre acesso ao público que voluntariamente desejam acolher animais de estimação acompanhados por seus tutores.

Art. 2º O selo "*Pet Bem-Vindo*" deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de permissão, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização, informando a permissão de entrada e permanência de animais de estimação.

Art. 3º Ficará a critério de cada estabelecimento a opção do selo "***Pet Bem-Vindo***", assim como os portes e as espécies permitidos no estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do Selo ***"Pet Bem-Vindo",*** os quais deverão constar de regulamento próprio.

Art. 5º Os estabelecimentos que optarem por utilizar o selo objeto desta Lei deverão obedecer aos critérios e parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Art. 6° Nos estabelecimentos com selo ***"Pet Bem-Vindo"*** são admitidos o acesso e a permanência de animais por toda a área de comercialização de produtos, sendo vedado o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos.

Art. 7° Compete aos estabelecimentos utilizadores do selo **"*Pet Bem-vindo*":**

I – Possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação dos animais, sem interferir no fluxo regular dos consumidores, mantendo a segurança, conforto e higiene do estabelecimento;

II – Informar aos consumidores, por meio de aviso indicativo:
a) tratar-se de estabelecimento selo "*Pet Bem-Vindo*";
b) as espécies animais passíveis de recepção;
c) as regras e restrições para o acesso e a condução dos animais nas dependências do estabelecimento;

III – Manter os ambientes de circulação comum sob constante vigilância e higienização;

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão ainda:

I – Instalar áreas de recreação para os animais, sob a supervisão constante de um colaborador;

II – Ofertar, em ambientes específicos, fora das áreas comuns de circulação, água potável aos animais por meio de utensílios individuais descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizados;

III – Designar regras próprias de acordo com o funcionamento do estabelecimento, podendo, inclusive, vedar a entrada dos animais em determinadas circunstâncias ou ações do calendário;

IV – Estabelecer identidade visual própria que os identifiquem o selo ***"Pet Bem-vindo"***

Art. 8º Os tutores ficam responsáveis pelos animais durante toda a permanência no estabelecimento, na forma da Lei.

Art. 9° É vedado aos tutores:

I – Circular pelas dependências do estabelecimento com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou ainda, com felino fora do dispositivo de transporte apropriado;

II – Incentivar o comportamento social inadequado do animal;

III – Possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização;

IV – Oferecer alimento e água no interior do estabelecimento;

V – Transportar o animal no compartimento de compras dos carrinhos;

VI – Acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor;

VII – Desacatar as orientações e determinações dos colaboradores do estabelecimento.

Art. 10 O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

Art. 11 O selo de que trata essa Lei é aquele constante do **ANEXO I** desta Lei, e deverá ficar disponível nos sites oficiais do Poder Executivo e Legislativo para Downloads.

Parágrafo único. Os símbolos previstos no anexo não excluem a possibilidade de o Poder Público realizar adaptações necessárias no leiaute da ilustração com a finalidade de oferecer melhor aceitação pública, publicidade ou aplicabilidade, observada a finalidade desta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diane da Vitória dos Bichos
Vereadora – PSB

VEREADORA
Diane
DA VITÓRIA DOS BICHOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei, que institui o selo **"Pet Bem-Vindo"** no município de Gurupi surge como uma resposta direta e necessária às crescentes demandas da população por espaços públicos e privados mais inclusivos para seus animais de estimação.

A iniciativa visa certificar oficialmente estabelecimentos como hotéis, shoppings, lojas, bares, restaurantes, bem como órgãos públicos e outros locais de livre acesso ao público, que voluntariamente desejam acolher animais de estimação acompanhados por seus tutores.

A relação entre humanos e animais de estimação transcendeu a mera companhia, inserindo-se profundamente no tecido social e emocional de inúmeras famílias. **Os animais de estimação são, para muitos, membros integrais da família,** e a impossibilidade de incluí-los em diversas atividades cotidianas representa, por vezes, uma limitação significativa na qualidade de vida de seus tutores.

Nesse contexto, a criação do selo ***"Pet Bem-Vindo"*** representa um avanço crucial para o bem-estar dos cidadãos de Gurupi e de seus companheiros de quatro patas. Ao permitir que estabelecimentos se certifiquem como amigáveis aos animais de estimação, a presente lei fomenta a criação de ambientes mais acolhedores e inclusivos. Isso não apenas facilita a participação dos tutores em diversas atividades sem a necessidade de deixar seus animais sozinhos, mas também contribui para a socialização dos animais, desde que observadas as regras de segurança e higiene estabelecidas.

A medida proposta **não impõe uma obrigação aos estabelecimentos**, mas sim oferece uma oportunidade de se destacarem e atenderem a um público cada vez mais relevante.

A adesão ao selo "Pet Bem-Vindo" será voluntária e permitirá que cada estabelecimento defina os portes e as espécies de animais permitidos, bem como as regras específicas para sua circulação e permanência, garantindo a autonomia e a adequação às suas particularidades.

A instituição do selo **"Pet Bem-Vindo"** não apenas atende a uma demanda social crescente, mas também pode gerar impactos positivos na economia local, atraindo um público consumidor que valoriza estabelecimentos que acolhem seus animais de estimação.

Em suma, a presente proposição de lei se justifica pela sua relevância para o bem-estar animal e humano, pela promoção de uma sociedade mais inclusiva e pela possibilidade de impulsionar a economia local. Ao certificar os estabelecimentos que se dispõem a receber animais de estimação, o município de Gurupi demonstra sensibilidade às necessidades de seus cidadãos e seus companheiros animais, caminhando para se tornar uma cidade mais acolhedora e moderna.

Gabinete da Vereadora Diane da Vitória dos Bichos, aos 09 dias de abril de 2025.

Diane da Vitória dos Bichos
Vereadora – PSB

ANEXO I


SELO PET BEM-VINDO
Nesse estabelecimento seu pet tem acesso livre!
Lei Municipal nº XXX/XXX